

Jovem
Senador

Saúde
Mental
nas ESCOLAS
PÚBLICAS

Regulamento

Atualizado em 17/2/23



SENADO
FEDERAL





Mesa Diretora do Senado Federal
Biênio 2023 - 2024

Senador Rodrigo Pacheco
PRESIDENTE

Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha
2º VICE-PRESIDENTE

Senador Rogério Carvalho
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton Rocha
2º SECRETÁRIO

Senador Chico Rodrigues
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim
4º SECRETÁRIO

Ilana Trombka
DIRETORA-GERAL

Gustavo A. Saboia Vieira
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Érica Ceolin
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ana Lucia C. R. Novelli
SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL

Calendário do Programa Jovem Senador 2023

Etapa escolar

Início das inscrições - 8/02/2023

Final das inscrições - 5/05/2023

Seleção da etapa estadual

31/05/2023

Seleção da etapa Senado

12/06/2023

Anúncio dos vencedores

até 15/06/2023

Semana de Vivência Legislativa

21/08 a 25/08/2023

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DAS ETAPAS DE SELEÇÃO	8
CAPÍTULO IV - DA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	11
CAPÍTULO VI - DA SEMANA DE VIVÊNCIA LEGISLATIVA	11
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR COMO JOVEM SENADOR	12
CAPÍTULO VIII - DOS COORDENADORES NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL	13
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO 1	15
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS REDAÇÕES	
CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS REDAÇÕES	

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente regulamento estabelece as normas referentes ao Programa Jovem Senador 2023, observado o que dispõe a Resolução nº 51 de 22/12/2022, e suas alterações.

1.2. O Programa Jovem Senador é uma atividade de caráter acadêmico voltado para estudantes de até 19 anos de escolas públicas de ensino médio dos estados e do Distrito Federal.

1.3. O Programa tem o objetivo de fomentar a reflexão dos estudantes quanto à política, democracia e o exercício da cidadania. Nesse sentido, proporciona o conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro e estimula o relacionamento permanente do jovem cidadão com o Senado Federal.

1.4. Os jovens senadores e jovens senadoras serão selecionados por meio de concurso de redação com o tema “Saúde mental nas escolas públicas”, de acordo com as regras estabelecidas por este regulamento.

1.5. Os 27 estudantes vencedores estaduais, sendo um representante de cada estado e do Distrito Federal, e seus respectivos professores orientadores deverão participar da Semana de Vivência Legislativa, no período de 21 a 25 de agosto de 2023, em Brasília-DF.

1.6. No Senado Federal, a organização do Programa Jovem Senador é de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa, da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional, e da Consultoria Legislativa.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O público-alvo do Programa Jovem Senador são estudantes de ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal em todas as suas modalidades: regular, profissional técnico integrado, especial ou indígena.

2.2. São condições para participar do Programa Jovem Senador:

- I. estar regularmente matriculado em um dos anos escolares do ensino médio e frequentando a escola;
- II. ter, no máximo, 19 anos completos até 31 de dezembro de 2023;
- III. ter, obrigatoriamente, disponibilidade para participar da Semana de Vivência Legislativa, no período de 21 a 25 de agosto de 2023 em Brasília-DF.

2.3. É vedada a participação de estudante que:

- I. tenha sido jovem senador em edições anteriores;
- II. seja parente até segundo grau em linha reta, colateral ou afim de senador, de secretário de Educação do seu estado ou do Distrito Federal e de integrantes da equipe organizadora do Jovem Senador no Senado Federal relacionada no site senado.leg.br/jovemsenador.

2.4. As informações prestadas pelos participantes devem ser exatas e fidedignas, sob pena de os signatários responderem legalmente e de o estudante ser eliminado da seleção;

- I. O Programa Jovem Senador tem caráter acadêmico e, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as informações prestadas serão utilizadas conforme termos e condições descritos na ficha de inscrição.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

3.1. O período de inscrição para o concurso de redação inicia-se em **8 de fevereiro de 2023** e termina em **5 de maio de 2023**.

3.2. A inscrição é realizada pelo envio da redação representante da escola para a respectiva secretaria de Educação.

3.3. A escolha dos jovens senadores e jovens senadoras que representarão os estados e o Distrito Federal terá as seguintes etapas:

I - Etapa Escolar	A escola seleciona a redação que irá representá-la
II - Etapa Estadual	A secretaria de Educação seleciona as três redações que irão representar o Estado e o Distrito Federal
III - Etapa Senado	O Senado Federal seleciona as 27 redações vencedoras, sendo uma redação de cada estado e do Distrito Federal

3.4. Na etapa escolar, a escola deve escolher o finalista que irá representá-la na seleção estadual, na forma a seguir:

- I. A escola deve orientar os professores e alunos a fazerem o download do material necessário para a participação no concurso de redação, disponível no site senado.leg.br/jovemsenador.
- II. O material para a participação no concurso de redação é composto de:
 - a. Ficha de Inscrição
 - b. Folha de Redação
- III. A impressão poderá ser em preto e branco, e em papel comum;
- IV. Todo estudante deverá ter um professor orientador que atue na escola, de qualquer disciplina, e que tenha vínculo formal com a respectiva secretaria de Educação.
- V. O professor orientador do vencedor estadual deverá acompanhá-lo na Semana de Vivência Legislativa, em Brasília – DF;
- VI. A seleção da redação pela escola deverá observar os critérios de avaliação dispostos no Anexo 1 deste regulamento;
- VII. A redação selecionada deve ser escrita ou transcrita na folha de redação oficial do concurso e a versão final não pode ter rasuras ou marcas identificadoras;
- VIII. Os dados da escola, do estudante selecionado e de seu professor orientador deverão ser escritos exclusivamente nos campos específicos para esse fim na folha de redação e na ficha de inscrição;

- IX. A ficha de inscrição deverá indicar apenas um professor orientador;
- X. A ficha de inscrição deve ser devidamente preenchida e assinada pela direção da escola, pelo professor orientador, pelo estudante e, no caso de menor de idade, pelo responsável;
- XI. A documentação para inscrição, composta pela folha de redação e pela ficha de inscrição, deverá ser enviada para a respectiva secretaria de Educação até **5 de maio de 2023**;
- XII. A unidade da secretaria de Educação para onde a documentação de inscrição deverá ser encaminhada está descrita no site senado.leg.br/jovensenador;
- XIII. Antes de enviar para a secretaria de Educação, a escola deverá se certificar do endereço para o envio, já que em alguns estados a remessa deverá ser feita para as regionais de ensino.

3.5. Na etapa estadual, a secretaria de Educação fará a escolha dos finalistas na forma a seguir:

- I. A secretaria de Educação deverá receber as redações comprovadamente enviadas ou entregues até **5 de maio de 2023**, diretamente ou por meio das regionais de ensino, sendo vedada a alteração dessa data pelos estados e o Distrito Federal;
- II. Cada secretaria de Educação deverá formar uma comissão julgadora para selecionar três redações dentre as inscritas;
 - a. Os nomes dos integrantes da comissão julgadora deverão ser publicados em página oficial da secretaria de Educação na internet e/ou em publicação oficial, e enviados por e-mail para jovensenador@senado.leg.br;
 - b. Profissionais que sejam parentes até segundo grau em linha reta, colateral ou afim de participantes do concurso estarão impedidos de compor a comissão julgadora, sob pena de desclassificação da redação;
 - c. Profissionais que estejam exercendo suas funções nas escolas inscritas no concurso estarão impedidos de compor a comissão julgadora.
- III. A critério e sob responsabilidade da secretaria de Educação, as regionais de ensino poderão realizar seleção prévia das redações e formar suas próprias comissões julgadoras desde que cumpram integralmente todos os dispositivos deste regulamento;
- IV. A correção e a seleção das redações pela secretaria de Educação deverão observar os critérios de avaliação dispostos no Anexo 1 deste regulamento;
- V. As três melhores redações da etapa estadual, sem classificação, acompanhadas dos dados dos finalistas, deverão ser enviadas ao Senado Federal pela secretaria de Educação até **31 de maio de 2023**;

3.6. Na etapa nacional, o Senado Federal organizará comissão julgadora formada por servidores para a escolha do primeiro, segundo e terceiro lugares estaduais dentre as redações encaminhadas pelos estados e pelo Distrito Federal.

- I. Não poderão integrar a comissão julgadora parentes até segundo grau em linha reta, colateral ou afim, dos finalistas da etapa estadual e do Distrito Federal;
- II. A avaliação e a classificação das redações pela comissão julgadora indicada pelo Senado Federal deverão observar os critérios de avaliação dispostos no Anexo 1 deste regulamento;
- III. Os autores das redações classificadas em primeiro lugar em cada estado e no Distrito Federal

serão os jovens senadores e senadoras da edição 2023 e participarão da Semana de Vivência Legislativa em Brasília-DF;

- IV. O anúncio dos vencedores será feito pelo Senado Federal até 15/06/2023.
 - a. a data de divulgação dos vencedores será amplamente divulgada no site senado.leg.br/jovemsenador e nas redes sociais do Programa Jovem Senador;
 - b. As decisões da comissão julgadora indicada pelo Senado Federal serão soberanas, não se admitindo nenhum recurso ou pedido de vista.

3.7. O acesso, no Senado Federal, às informações que permitam identificar os autores das redações inscritas, será exclusivo dos integrantes da equipe organizadora do Jovem Senador relacionada no site senado.leg.br/jovemsenador.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. As redações inscritas no concurso de redação deverão ser elaboradas segundo os seguintes critérios técnicos:

- I. abordar o tema “Saúde Mental nas escolas públicas”;
- II. ser inédita, não podendo ter sido publicada em quaisquer mídias ou inscrita em concursos anteriores;
- III. ser da tipologia textual dissertativa-argumentativa;
- IV. não ter identificação do estudante, da escola ou do estado de origem no corpo do texto;
- V. não ter título;
- VI. ter no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas;
- VII. ser manuscrita pelo próprio estudante;
- VIII. ser legível;
- IX. estar em língua portuguesa, em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa;
- X. ser escrita com caneta azul ou preta;
- XI. ser apresentada na folha de redação oficial disponível no site senado.leg.br/jovemsenador;
- XII. não ter rasuras, exceto se com um traço simples e sem parênteses.

4.2. As redações serão corrigidas e as notas atribuídas de acordo com os critérios da tabela apresentada no Anexo 1 deste Regulamento.

4.3. Será desclassificada a redação que não seguir o item 4.1 desse Capítulo IV e que:

- I. seja caso de plágio e fraude comprovados;
- II. identifique o estudante, a escola ou o estado de origem por assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, referência direta ou indireta, ou marca identificadora fora do campo específico;
- III. seja enviada para a secretaria de Educação do estado ou do Distrito Federal depois de **5 de maio de 2023**;
- IV. o autor seja parente até de segundo grau em linha reta, colateral ou afim, de senador, de secretário de Educação do seu estado/DF, e das equipes organizadoras das secretarias de

Educação e da Secretaria Relações Públicas e Comunicação Organizacional e de integrantes de comissões julgadoras de qualquer etapa do concurso.

4.4. Nos termos da legislação vigente, será permitido o auxílio na transcrição da redação aos estudantes que, comprovadamente, necessitem de atendimento diferenciado, desde que:

- I. a escola informe na ficha de inscrição qual atendimento diferenciado foi oferecido ao estudante;
- II. a folha de redação não tenha qualquer referência à necessidade de atendimento diferenciado do estudante;
- III. o estudante disponha de documentos que comprovem a necessidade de atendimento diferenciado declarada.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. O anúncio da redação vencedora do concurso e dos nomes dos jovens senadores e jovens senadoras é privativo do Senado Federal;

- I. os nomes dos vencedores, dos respectivos professores orientadores e de suas escolas serão divulgados e publicados no site senado.leg.br/jovemseador;
- II. o Senado Federal não divulgará nome de finalistas estaduais desclassificados pela comissão julgadora nacional.

5.2. As secretarias de Educação deverão manter sigilo das redações selecionadas nos estados e Distrito Federal e de seus respectivos autores e autoras até que a divulgação do resultado seja feita oficialmente pelo Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DA SEMANA DE VIVÊNCIA LEGISLATIVA

6.1. Os 27 vencedores estaduais do concurso de redação receberão o título de jovem senador ou jovem senadora e participarão da Semana de Vivência Legislativa, que será realizada de **21 a 25 de agosto de 2023, em Brasília-DF**;

- I. o vencedor estadual que não confirmar a participação na Semana de Vivência Legislativa será desclassificado e perderá todos os direitos relativos a qualquer eventual premiação do Programa Jovem Senador;
- II. em caso de desclassificação do vencedor estadual será convocado o segundo classificado, e em caso de novo impedimento, será convocado o terceiro classificado;
 - a. havendo impedimento dos três primeiros classificados, o cargo de jovem senador, bem como o título de vencedor estadual, no respectivo estado ou Distrito Federal será considerado vago na edição 2023;
 - b. a desclassificação e ordem de convocação de novo vencedor estadual é extensiva ao seu professor orientador.

6.2. Os 27 professores orientadores acompanharão os estudantes vencedores estaduais na Semana de Vivência Legislativa desde que estejam formalmente vinculados à secretaria de Educação;

- I. em caso de impedimento da participação do professor orientador, a direção da escola indicará outro professor para participar da Semana de Vivência Legislativa;

6.3. O professor orientador é o responsável pelo jovem senador ou senadora durante a Semana de Vivência Legislativa, tanto no cumprimento da programação quanto às normas de conduta e segurança durante todo o evento.

- I. O jovem senador ou jovem senadora, bem como seu respectivo professor orientador, que não seguir, em qualquer data, as orientações do Senado Federal dispostas neste Regulamento, além daquelas relacionadas às normas de conduta, segurança e ao bem-estar pessoal e dos outros, será desligado do Programa Jovem Senador 2023. Tal procedimento acarreta a perda de todos os direitos relativos ao resultado do concurso de redação.

6.4. As despesas de deslocamento dos estados para Brasília, bem como a hospedagem, alimentação e traslados de jovens senadores e professores orientadores serão custeadas pelo Senado Federal.

- I. Os estudantes vencedores que comprovadamente necessitem de atendimento diferenciado serão acompanhados de um responsável legal com as despesas referentes ao deslocamento para Brasília, hospedagem, alimentação e traslados na capital federal custeadas pelo Senado Federal.

6.5. Os estudantes vencedores desembarcam em Brasília a partir do dia 20 de agosto de 2023 e retornam aos seus estados até o dia 27 de agosto de 2023.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR COMO JOVEM SENADOR

7.1. Os jovens senadores e jovens senadoras realizarão simulação da atividade parlamentar no Senado Federal durante a Semana de Vivência Legislativa.

7.2. Antes da realização da Semana de Vivência Legislativa, os estudantes vencedores deverão preencher o formulário de intenção legislativa, indicando uma ideia que poderá ser discutida nas comissões temáticas e em sessão plenária do Jovem Senador 2023.

7.3. Os jovens senadores e jovens senadoras tomarão posse para um mandato de cinco dias e, ato contínuo, elegerão a Mesa Jovem Senador, composta por presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, observando:

- I. o jovem senador mais votado ocupará o cargo de presidente da Mesa Jovem;
- II. o segundo, o terceiro e o quarto colocados na eleição ocuparão os cargos de vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, respectivamente.

7.4. Durante os trabalhos legislativos, os jovens senadores e jovens senadoras serão agrupados em três

comissões temáticas, cada uma responsável pela elaboração de uma proposição legislativa;

- I. as comissões temáticas terão um presidente eleito pelos seus membros.

7.5. Após a apreciação nas comissões temáticas do Jovem Senador, as proposições legislativas serão discutidas e votadas em sessão plenária do Jovem Senador 2023.

7.6. As propostas aprovadas pelos jovens senadores na sessão de votação dos projetos do Jovem Senador 2023 serão encaminhadas como sugestões legislativas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII

DOS COORDENADORES NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

8.1. Os coordenadores do Jovem Senador nas secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal são responsáveis pela intermediação entre o Senado Federal e os estudantes, os professores e as escolas participantes, ressaltados os seguintes pontos;

- II. disponibilizar canais institucionais da secretaria de Educação para esclarecer eventuais dúvidas referentes ao certame, de diretores de escolas, professores, estudantes e demais interessados;
- III. apoiar a área de comunicação da secretaria de Educação na divulgação do Jovem Senador, por meio do fornecimento de informações atualizadas a respeito do cronograma e das ações referentes ao programa;
- IV. enviar para o Senado Federal as três redações originais selecionadas na etapa estadual, acompanhadas pelas fichas de inscrição devidamente preenchidas, até o dia **31 de maio de 2023**, das seguintes formas:
 - a) para o e-mail jovemsenador@senado.leg.br
 - b) em correspondência física rastreável para: Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional do Senado Federal - Via N2, Anexo 2, Térreo - CEP 70165-900. Brasília, DF.
- V. manter, até **31 de agosto de 2023**, as demais folhas de redação originais, não selecionadas na etapa estadual, cópias das folhas de redação encaminhadas ao Senado Federal e as respectivas fichas de inscrição, inclusive das redações recebidas e selecionadas pelas regionais de ensino;
- VI. encaminhar a planilha eletrônica de participação das escolas com os nomes e os dados das unidades de ensino inscritas à Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional do Senado Federal até **5 de maio de 2023**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os estudantes, os professores e os diretores das escolas participantes do Jovem Senador 2023, no ato da inscrição, cedem ao Senado Federal os direitos autorais patrimoniais relativos às redações produzidas em caráter gratuito e irrevogável, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta

ou indiretamente, e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações.

9.2. Os participantes e as demais pessoas envolvidas no Programa Jovem Senador 2023 e nos eventos dele decorrentes autorizam o Senado Federal e as secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal a utilizar suas imagens em caráter gratuito e irrevogável, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações.

9.3. As publicações e edições derivadas do Programa Jovem Senador 2023 não terão fins comerciais ou intuito de lucro e conterão o nome do autor e a origem da obra.

9.4. Eventuais alterações neste regulamento, durante a realização do Programa Jovem Senador 2023, serão divulgadas no site senado.leg.br/jovemsenador.

9.5. Caberá ao Senado Federal a solução de casos omissos relativos ao Jovem Senador 2023.

9.6. No caso de mudança nas datas descritas neste Regulamento, os novos dias e horários serão amplamente divulgados no site e nas redes sociais do Programa Jovem Senador.

ANEXO 1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS REDAÇÕES

TEMA - “Saúde Mental nas escolas públicas”

Crítérios de Avaliação	Peso
Apresentação textual	0,5
Legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos	0,5
Estrutura textual	1,5
Introdução (apresentação da tese)	0,5
Desenvolvimento de ideias	0,5
Conclusão (proposta de intervenção respondendo: quem, o quê? e como?)	0,5
Correção gramatical e sintática	2,0
Ortografia, pontuação, acentuação, regência, concordância etc.	1,0
Propriedade vocabular	1,0
Desenvolvimento do tema proposto	3,0
Abordagem do tema proposto (posicionamento e argumentação coerentes com o tema)	0,5
Objetividade	0,5
Organização e encadeamento de ideias (coesão e coerência)	0,5
Domínio do conteúdo	1,5
Originalidade e criatividade	3,0
Uso de recursos para prender a atenção do leitor	1,5
Uso criativo da linguagem e ideias	1,5
TOTAL	10,0

Crítérios de desclassificação da redação

- Não manuscrita
- Com título
- Com menos de 20 linhas e mais de 30 linhas
- Ilegível
- Sem relação com o tema proposto
- Não dissertativa-argumentativa
- Com plágio comprovado
- Com fraude comprovada
- Não esteja apresentada na folha de redação oficial do Jovem Senador enviada às escolas e disponível no site **senadoleg.br/jovemsenador**
- Que identifique o estudante, a escola ou o estado de origem por assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, referência direta ou indireta, ou marca identificadora fora do campo específico
- Se for postada para a secretaria de Educação do estado ou do Distrito Federal depois de **05 de maio de 2023**.

Fale com o Jovem Senador:

Site: senado.leg.br/jovemsenador

E-mail: jovemsenador@senado.leg.br

Facebook: [jovemsenador](https://www.facebook.com/jovemsenador)

Instagram: [@jovemsenador](https://www.instagram.com/jovemsenador)

Youtube.com/[@jovemsenador](https://www.youtube.com/@jovemsenador)

Ouvidoria: 0800 0612211

WhatsApp: (61) 99187-2248

☎ 0800 061 2211
📞 (61) 99187-2248
🌐 senado.leg.br/jovemsenador

📺 @jovemsenador
📷 @jovemsenador
📘 /jovemsenador

